

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044001667
INTERESSADO: Escola Presbiteriana de Trindade
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 485/2017****1. Histórico**

A **Escola Presbiteriana de Trindade**, mantida pela Associação Presbiteriana Abrão Berberian- APAB, inscrita no CNPJ sob o N. 01.662.691/0003-13, localizado na Avenida Anor Luiz da Silva, Qd. 23, Lt. 25/34, Setor Samarah, Trindade- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, pois houve mudança na razão social e nome de fantasia.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 269/2014, fls. 03/04;
- ✓ Estatuto, fls. 05/36;
- ✓ Endereço de Comprovante, fl. 37;
- ✓ CNPJ, fl. 38;
- ✓ Certidão, fls. 39 e 89/91;
- ✓ Declaração de Informações Econômicas, fls. 40/46;
- ✓ Informações da Instituição, fl. 47;
- ✓ CNPJ da Instituição, fl. 48;
- ✓ Comprovante da Unidade Escolar, fl. 49;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 50/77;
- ✓ Identificação, fls. 78/81;
- ✓ Certidão de Uso Solo, fl. 82;
- ✓ Alvará de Licença de Funcionamento, fl. 83;
- ✓ VAPT VUPT Municipal Centro, fl. 84;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 85;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 86;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044001667
INTERESSADO: Escola Presbiteriana de Trindade
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2017

- ✓ Associação Presbiteriana Abrão Berberian- APAB Conselho de Administração, fls. 87/88;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fl. 92;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 93;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 94/153;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 154;
- ✓ Projetos, fls. 155/207;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 208;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 209;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 210/238;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 239/247.

2. Análise

A **Escola Presbiteriana de Trindade** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 269/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade mudou sua nomenclatura e razão social. Era mantido antes por “**Instituto Presbiteriano de educação**”, e sua nomenclatura era “**Instituto Presbiteriano de Educação**”, passou a ser mantido Pela “**Associação Presbiteriana Abrão Berberian**” e a nomenclatura passou a ser “**Escola Presbiteriana de Trindade**”.

A relação do acervo perfaz o total de 315 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 59 aprovados e 04 retidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

1. A escola possui quadra de esportes em terra, um parquinho, um campo de futebol.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001667
INTERESSADO: Escola Presbiteriana de Trindade
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2017

2. Não dispõe de um espaço específico para o funcionamento da biblioteca mas conta com cantinho de leitura nas salas de aulas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Instituto Presbiteriano de Educação**” para “**Escola Presbiteriana de Trindade**”.
- **Credenciar** a **Escola Presbiteriana de Trindade**, mantida pela Associação Presbiteriana Abrão Berberian- APAB, inscrita no CNPJ sob o N. 01.662.691/0003-13, localizada na Avenida Anor Luiz da Silva, Qd. 23, Lt. 25/34, Setor Samarah, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044001667

DE: 19/04/2017

INTERESSADO: Escola Presbiteriana de Trindade

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001667
INTERESSADO: Escola Presbiteriana de Trindade
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2017

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	485 / 2017
GOIÂNIA,	04 de agosto de 2017
PRESIDENTE	M. D. S.


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora